**Mensagem ao Projeto de Lei nº /2017**, que institui o *“ Dia Municipal de Combate a Violência Contra a Mulher no Município de Itatiba e sua inserção no Calendário Oficial de Eventos no Município. ”*

**Senhores Vereadores:**

A data 25 de novembro foi estabelecida no Primeiro Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe realizado em Bogotá, em homenagem as irmãs Mirabal, Pátria Minerva e Maria Teresa, conhecidas como “Las mariposas”, que foram perseguidas, torturadas e assassinadas por militares do ditador Trujillo em 25 de novembro de 1960, na Republica Dominicana.

A violência contra as mulheres ocorre em nos espaços, públicos, privados e domésticos, e vão de agressões verbais e físicas até a morte de milhares de mulheres por todo o mundo.

O objetivo de demarcar uma data especifica para a conscientização em relação à violência contra as mulheres, é promover uma ampla mobilização social pretendendo-se reduzir a aceitação da violência contra as mulheres, conscientizar sobre os tipos de violência cometidos, divulgar as formas de enfrentamento, bem como gerar uma posição coletiva manifestante contraria à violência contra as mulheres e levar a sociedade à reflexão relativas a igualdade de gênero e o combate a violência contra a mulher, sendo de extrema relevância diante do atual contexto da sociedade.

A Lei Maria da Penha de 2006 proporciona maior proteção para as mulheres, mas a sociedade precisa se abrir para o diálogo em torno do assunto, participar na construção de políticas públicas de proteção as vítimas de violência, lutar pelo cumprimento de leis que protegem os direitos humanos e a implantação de órgãos e qualificação de profissionais capacitados para atender a demanda da violência contra a mulher, na proporção que a realidade exige.

A violência contra as mulheres é uma questão cultural cultural e social, sendo considerada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, um problema de saúde pública. Revela formas cruéis e perversas de discriminação de gênero, desrespeita a cidadania e os direitos humanos das mulheres, destrói os sonhos e a digniadade da populaç~]ao feminina. Baseadas nas razões supracitadas vêm solicitar aos nobres pares desta Casa que atentem para a seriedade do contexto do Projeto e que o acolham positivamente, aprovando-o.

m oficial no calendário de eventos do Município.

A violência contra as mulheres é questão social e de saúde pública. Revela formas cruéis e perversas de discriminação de gênero, desrespeita a cidadania e os direitos humanos, destrói sonhos e dignidade.

Em razão dos fatos, este Signatário conta com a aprovação dos nobres Pares.

Palácio 1º de Novembro, 19 de setembro de 2017.

**LEILA BEDANI**

2ª Secretária - PV

**Art. 1º** fica instituído o “Dia Municipal de Combate a Violência Contra a Mulher”, a ser comemorado no dia 25 de novembro, passando a fazer parte do calendário oficial de eventos do município de Itatiba.

**Art. 2º** O dia a que se refere esta Lei tem a finalidade conscientizar a população sobre as formas de violência contra a mulher, sobre a prevenção e o seu enfrentamento conforme dispõe a política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Parágrafo Único:** Fica o poder publico municipal autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar as atividades que tratam ETA lei.

**Art. 4º** para a execução do dia 25 de novembro do referido projeto poderão contribuir a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria Municipal da Ação Social, a iniciativa publica-privada, indústrias, comercio, empresas, hospitais e clinicas, faculdades e escolas profissionalizantes da área de saúde, escolas publicas e particulares, associações e veículos de comunicação, visando oferecer o apoio a projetos educativos e culturais e a prevenção e enfrentamento a violência contra as mulheres.

**Art. 5º** para a realização das atividades do projeto de lei, poderão ser consideradas, por exemplo, palestras sobre os tipos de violência , sobre a Lei Maria da Penha, sobre aborto, doenças sexualmente transmissíveis e a realização de atividades educativas por parte de escolas e/ou ONG´s de enfrentamento contra a violência as mulheres, a atos públicos e outros itens.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.